PROJETO DE LEI Nº 613/17

Institui a criação de Campanha Municipal de Conscientização ao consumo de medicamentos "Anorexígenos", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Salvador a Campanha Municipal de conscientização ao uso de medicamentos “Anorexígenos”.

Artigo 2º - Toda primeira semana de abril será realizada a "Semana de Conscientização sobre o consumo de medicamentos ‘Anorexígenos’".

Parágrafo único - Os eventos descritos no “caput” deste artigo não estão limitados à "Semana de Conscientização sobre o consumo de medicamentos ‘Anorexígenos’", podendo os mesmos ser realizados a qualquer tempo.

Artigo 3º - Na execução desta Lei, o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades afins.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2017.

DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

A presente minuta Legislativa visa a materializar um grande debate sobre o consumo dos produtos e medicamentos anorexígeno, anorético ou anomirineronético, que nada mais são do que medicamentos com a finalidade de induzir a anorexia - aversão ao alimento, falta de apetite, ou seja, são os famosos remédios para emagrecer.

Atualmente, as drogas anorexígenas utilizadas no Brasil são a dietilpropiona (anfepramona), o fenproporex, fenfluramina, fenilpropanolamina e o manzidol. Dentre eles, o femproporex é o anorexígeno mais utilizado no Brasil (60% das prescrições).

Neste sentido, deve ser descrito que alguns desses medicamentes são capazes de atuar no sistema serotoninérgico, aumentando a liberação de dois importantes neurotransmissores a noradrenalina e a dopamina.

A biodisponibilidade aumentada desses neurotransmissores reduz o sono e a fome e provoca um estado de agitação psicomotora.

Assim sendo, a presente proposta possui como objetivo básico a criação de uma campanha com nítido caráter educativo, fornecendo informações importantes para os cuidados com a saúde e os riscos desta medicação.

Somente o processo educativo pode quebrar o ciclo da não informação acerca dos riscos a que os cidadãos estão sujeitos e – também - confiar os cuidados à saúde aos profissionais específicos, e por consequência possam ser criados mecanismos de informação à população, alertando para os riscos desta medicação, motivo pelo qual conto com o apoio de meus Pares para sua aprovação.

Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2017.

DANIEL RIOS